

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.329 MATO GROSSO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**REQTE.(S)** : **CONFEDERACAO NACIONAL DAS CARREIRAS  
TIPICAS DE ESTADO**  
**ADV.(A/S)** : **FELIPE GAZONI DE SOUZA E OUTRO(A/S)**  
**INTDO.(A/S)** : **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INTDO.(A/S)** : **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

Petição/STF nº 28.751/2020

**DECISÃO**

**AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE –  
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –  
ADMISSIBILIDADE.**

1. Eis as balizas reveladas pelo assessor Hazenclever Lopes Cançado Júnior:

Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado – Conacate ajuizou esta ação direta, com pedido de liminar, buscando seja declarada a compatibilidade, com a Constituição Federal, dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.087, de 5 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso, a versar criação de verba indenizatória a agentes públicos.

Em 12 de março de 2020, Vossa Excelência determinou fossem providenciadas as informações, a manifestação da Advocacia-Geral da União e o parecer da Procuradoria-Geral da República, visando o julgamento definitivo.

**ADI 6329 / MT**

A requerente postulou tutela de urgência, objetivando a suspensão da eficácia da norma atacada, considerada a crise sanitária decorrente da pandemia de covid-19.

Vossa Excelência, no dia 4 último, acionou o sistema virtual, liberando o pedido de tutela provisória para apreciação no Colegiado Maior.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante petição subscrita por Procuradores devidamente credenciados, busca o ingresso na ação na qualidade de interessado. Aponta o impacto direto do pronunciamento do Supremo nas atividades desempenhadas pelo Órgão. Discorre sobre o mérito, sustentando a improcedência do pedido. Pleiteia a redesignação do exame do pedido de tutela provisória, incluído na pauta de julgamentos de 15 próximo.

2. Versando o tema de fundo da ação direta matéria alusiva à atuação do Tribunal, surge conveniente acolher a pretensão.

3. Admito o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como terceiro no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

Indefiro o pedido de redesignação da data de julgamento.

4. Publiquem.

Brasília, 7 de maio de 2020.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator